



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PL 597/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de análise jurídica de projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre a denominação de “Demetrio Stoiahov” a área de lazer localizada na Rua Olinda Marthe, no Jardim dos Reis, Cajuru”, de autoria do **Vereador João Donizeti Silvestre**.

A matéria referente à denominação de próprios, vias e logradouros públicos é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII, *verbis*:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”.

Todavia, verificamos que a **proposição não atende integralmente às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara¹**, uma vez que foi instruída apenas com a biografia e o comprovante de óbito do homenageado, **sem a devida juntada de documento oficial que comprove a efetiva localização do próprio**. Ressalte-se que o documento apresentado não permite identificar, de forma clara e precisa, essa informação.

Assim, em razão da ausência do documento exigido, a proposição revela-se **antirregimental**. Todavia, trata-se de vício sanável, passível de correção no decorrer da tramitação legislativa mediante a apresentação de documento hábil que comprove, de forma efetiva, a localização do próprio.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de agosto de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

¹Art. 94 (...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com **documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público**, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

IV - certidão de óbito. (Acrescido pela Resolução nº 365/2011) (g.n.)

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390034003200330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003200330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **18/08/2025 10:19**

Checksum: **5696CA4CEA519595628E5875CAF753B4E6485C49F2A7C685BE24084859C62234**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390034003200330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.